



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023 (atualizada até a Resolução nº 2/2.024)

### Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã para a legislatura 2025/2028.

O presidente da Câmara Municipal de ECHAPORÃ.

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã para a legislatura 2025/2028, em conformidade com o disposto nos arts. 29, VI e 39, § 4º da Constituição Federal, cumulados com o art. 144 da Constituição Estadual e os arts. 8º, XI, 14, IV e § 2º, 36, 37 e 85, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Echaporã serão pagos mensalmente, em parcela única, vedada qualquer vinculação, acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo também vedado o reajuste anual inflacionário.

**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara será no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** O subsídio dos Vereadores será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 5º** Não será devido 13º (décimo terceiro) salário ou terço de férias ao Presidente da Câmara ou aos Vereadores.

**Art. 6º** Ao servidor público da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional investido no mandato de Vereador, fica garantido o direito de poder exercer as atribuições do cargo, função ou emprego público, sem prejuízo do subsídio do mandato, desde que haja compatibilidade de horários.

**Art. 7º** Não havendo atestação da compatibilidade de horários, o Vereador deverá optar ou pela remuneração do cargo de origem, ou pelo subsídio fixado por esta Resolução.

**Art. 8º** Constatar-se-á a incompatibilidade de horários se a jornada normal de trabalho do Vereador investido em cargo, emprego ou função pública coincidir, ainda que apenas parcialmente, com o período de tempo relativo às exigências regulares da vereança, tais como definidas pelo regimento interno.

**Art. 9º** A presença dos Vereadores nos deveres essenciais da vereança será requisito para a percepção integral do subsídio.

**Art. 10.** É vedada a remuneração de sessões ou reuniões extraordinárias, bem como a concessão de verbas de gabinete aos Vereadores.

**Art. 11.** O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato deixar de apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus ao subsídio do período correspondente.

**Art. 12.** Em caso de extinção ou cassação do mandato, será devido o pagamento do subsídio em valor proporcional aos dias trabalhados no mês.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

**Art. 13.** Em caso de licença, observar-se-á o seguinte:

I – (revogado); [\(Revogado pela Resolução nº 2/2.024\)](#).

II – se for licença para tratar de assuntos particulares, não será realizado o pagamento do subsídio no período correspondente.

§ 1º Concedida licença-saúde a Vereador, a Câmara arcará com o pagamento do subsídio até o 15º (décimo quinto) dia, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia, o Vereador fará jus ao benefício de auxílio-doença, de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), tudo em conformidade com os arts. 11, “h” e 60 da Lei Federal nº 8.213/1.991. [\(Incluído pela Resolução nº 2/2.024\)](#).

§ 2º Em se tratando de licença-gestação ou licença-maternidade, logo a partir do 1º (primeiro) dia da licença, será devido à Vereadora o salário-maternidade, tudo em conformidade com os arts. 11, “h” e 71 da Lei Federal nº 8.213/1.991, obedecendo-se, ainda, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 72 daquele mesmo diploma legal, de modo que a Câmara pagará o salário-maternidade, e obterá compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre folha de salários. [\(Incluído pela Resolução nº 2/2.024\)](#).

§ 3º Aplicam-se aos casos citados nos parágrafos anteriores, todas as demais disposições envolvendo cada um, consignadas na Lei 8.213/1.991. [\(Incluído pela Resolução nº 2/2.024\)](#).

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 6 de dezembro de 2023.

**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Presidente da Câmara Municipal